



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em  
01/07/2025

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CAMPUSGV-CGESTORGV/UFJF N° 22, DE 01 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Sustentabilidade do *Campus* de Governador Valadares (NSGV).

**O CONSELHO GESTOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2025, e,

CONSIDERANDO a Resolução CGESTORGV/UFJF N° 10, de 20 de Outubro de 2023;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23071.924094/2023-71,

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Sustentabilidade da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Governador Valadares (NSGV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI/UFJF.

Governador Valadares, 1º de Julho de 2025

Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai

Presidente do Conselho Gestor da UFJF - GV



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Diretor(a)**, em 01/07/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2476687** e o código CRC **63DD881A**.

**REGIMENTO INTERNO**  
**NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE DA UFJF-GV - NSGV**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo de Sustentabilidade do *Campus GV* (NSGV) é um núcleo permanente, vinculada diretamente ao Conselho Gestor do *Campus GV*, de caráter administrativo e com essência operacional associada à Política Institucional de Sustentabilidade e ao desenvolvimento das práticas de sustentabilidade no campus Governador Valadares, alinhadas à Diretoria de Sustentabilidade e Patrimônio da UFJF.

Art. 2º O NSGV tem como finalidade elaborar um plano e promover ações de sustentabilidade nas áreas de água, energia e resíduos sólidos, voltadas para o consumo consciente, adequação à legislação e educação, de acordo com as bases estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E MISSÃO INSTITUCIONAL**

Art. 3º De acordo com a Resolução CGESTORGV/UFJF Nº 10, de 20 de outubro de 2023, ao NSGV competem os seguintes princípios acadêmicos e administrativos:

I - Coordenar e acompanhar as atividades de coleta e destinação de resíduos gerados no *Campus GV*;

II - Promover a conscientização ampliando o número de professores, alunos, servidores técnicos administrativos (TAEs), cursos e setores da administração do *Campus GV* envolvidos nas ações pertinentes ao conceito de Sustentabilidade;

III - Promover eventos, abertos à comunidade interna e externa, que deem repercussão às ações desenvolvidas pelo Núcleo de Sustentabilidade *Campus GV*;

IV - Atuar de forma consultiva, junto às instâncias do *Campus*, emitindo pareceres acerca de ações de sustentabilidade.

Art. 4º Ao NSGV caberá, dentro das suas competências, exercer as seguintes atribuições:

I - Elaborar um plano de sustentabilidade no *Campus GV* atrelado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF, segundo os objetivos de desenvolvimento sustentável;

II - Supervisionar o processo de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no *Campus* avançado de Governador Valadares (resíduos químicos, resíduos de saúde, resíduos de obra e poda, lixo comum e materiais recicláveis);

III - Promover e gerenciar editais de programas e/ou projetos voltados para a execução e a integração de atividades relacionadas à sustentabilidade no *Campus* avançado de Governador Valadares da UFJF;

IV - Atender às solicitações, dentro das competências e possibilidades do NSGV, designadas pela Diretoria de Sustentabilidade e Patrimônio da UFJF e pelo Conselho Gestor do *Campus GV*, dentro das áreas do desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O NSGV tem a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação;
- III - Secretaria.

§ 1º As atribuições delegadas ao NSGV serão exercidas pelos seus membros, durante a vigência do mandato.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitas pelo colegiado, por meio de candidatura e votação secreta, por maioria simples.

§ 3º O(a) Coordenador(a) designará um(a) dos membros para ser o(a) secretário(a) do NSGV, a quem competirá os registros das decisões emanadas das reuniões e plenárias do núcleo, enviar comunicações referentes à convocação de reuniões e fazer o acompanhamento das atividades realizadas pelos NSGV.

Art. 6º O NSGV é constituído pelos seguintes membros, sendo ao todo 08 (oito) componentes:

- I - 2 membros indicados pela Direção-Geral do *Campus GV*;
- II - 3 membros indicados pela Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), sendo 2 membros do corpo docente e 1 membro do corpo técnico;
- III - 3 membros indicados pela Direção do Instituto de Ciências da Vida (ICV), sendo 2 membros do corpo docente e 1 membro do corpo técnico.

Parágrafo Único. O NSGV poderá convidar para atuar, temporariamente, nas suas atividades fins servidor(es) efetivo(s) das unidades da UFJF com conhecimento especializado necessário às demandas específicas do *Campus GV*.

Art. 7º A vigência da indicação dos membros é de dois anos, podendo ser prorrogada.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO NSGV**

Art. 8º São atribuições do Coordenador(a) do NSGV:

- I - supervisionar e coordenar as atividades do NSGV;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - supervisionar as execuções das atividades deliberadas.

Art. 9º São atribuições do(a) Vice-Cordenador(a) do NSGV:

- I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o(a) Coordenador(a) no exercício das suas funções.

Art. 10 Nas ausências ou impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Cordenador(a), o Diretor-Geral do *Campus* GV designará um dos demais membros do NSGV para responder pelo NSGV.

Art. 11 O NSGV reunir-se-á por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

§ 1º Será elaborado pelo colegiado um calendário semestral de reuniões ordinárias, que serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para a apreciação de matéria urgente, que serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º Dos atos de convocação das reuniões constará a pauta dos trabalhos, e, de cada reunião, será lavrada ata, que será juntada ao processo SEI (sistema eletrônico de informação) específico e publicadas no site.

§ 4º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões será o da maioria absoluta.

§ 5º A duração das reuniões será de até uma hora, prorrogáveis por mais uma, mediante aprovação da maioria dos presentes.

§ 6º As reuniões deverão ser realizadas de forma presencial, ou ainda quando necessário, de forma online, por meio de videoconferência, considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 7º O NSGV tem um local de funcionamento, designado pela Direção-Geral do *Campus*, onde preferencialmente as reuniões presenciais ocorrerão. Esse poderá ser alterado, quando previamente avisado na convocação da reunião.

Art. 12 Os trabalhos obedecerão à pauta da reunião.

Art. 13 As deliberações do NSGV serão tomadas por maioria dos votos de todos os membros presentes, inclusive o(a) Coordenador(a), cabendo a este o voto de desempate.

Parágrafo Único. A votação será nominal, adotando-se a secreta quando requerida pela maioria dos presentes.

Art. 14 A matéria constante da pauta que não venha a ser apreciada na reunião será obrigatoriamente incluída entre os assuntos da reunião seguinte.

Art. 15 Os membros do NSGV terão direito a:

I - Carga horária de 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) ou equivalente;

II - O Coordenador do NSGV poderá ter carga horária de 04 (quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Nesta carga horária os membros participarão de reuniões e executarão as atividades designadas, podendo solicitar alteração na dedicação a depender da complexidade das mesmas.

**Art. 16** Perderá o mandato o membro que:

- I - for removido da Unidade Acadêmica que representa ou exonerado da UFJF;
- II - faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas;
- III - não executar injustificadamente as atividades a ele designadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Nenhum outro membro da comunidade acadêmica poderá manifestar-se, oficial e publicamente, em nome do NSGV, salvo o(a) Coordenador(a) ou membro autorizado pelo mesmo.

**Art. 18** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI/UFJF.